

## ADITIVO TOTAL AO ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAPORÉ – ABITA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** A Associação Beneficente de Itaporé, doravante também denominada de ABITA, inscrita no CNPJ 21.025.580/0001-41, fundada em Assembleia Geral, realizada aos 31 de Agosto de 1957, nesta Cidade de Coronel Murta, Minas Gerais, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

**Art. 2º.** A Associação Beneficente de Itaporé - ABITA é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza assistencial.

**Art. 3º.** A ABITA tem sua sede na Rua Inácio Figueiredo, Nº360, Centro, CEP: 39.635-000 no município de Coronel Murta – MG e foro Jurídico na Comarca de Araçuaí, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A ABITA poderá constituir filiais, departamentos ou desenvolver programas/projetos em qualquer parte do território nacional de acordo com as normas brasileiras vigentes.

**Art. 4º.** O prazo de duração da ABITA é por tempo indeterminado.

**Art. 5º.** A ABITA, no desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma entre seus associados ou terceiros, por motivo de raça, gênero, idade, classe social, condição física, profissão, concepção política, filosófica ou religiosa.

**Art. 6º.** A ABITA obedecerá ao princípio da universalidade de atendimento, previsto no artigo 2º da Lei 12.101 de 27/11/2009.

**Art. 7º.** A Associação Beneficente de Itaporé usará em suas relações, atividades e publicidade, a sigla ABITA.

### CAPÍTULO II

#### DOS FINS

**Art. 8º.** São os seguintes os fins da ABITA:

I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Associação Beneficente de Itaporé - ABITA  
CNPJ 21.025.580/0001-41  
Eluize Gomes Santa  
Presidente

  
Thais Silva Martins Murta  
Advogada  
OAB/MG 167.008

Rua Inácio Figueiredo, nº 360, Centro, Coronel Murta/MG - CEP: 39.635-000 /  
Telefone: (33) 3735-1243 / www.abita.org.br / Siga nas redes sociais @sigaaabita

II. Amparar a infância mediante o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, através de ações básicas de saúde, nutrição, assistência social, educação, esporte, cultura e lazer, com o envolvimento dos voluntários.

III. Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança e da família, priorizando a primeira infância, através da busca e construção de proposta efetiva de promoção e proteção da vida individual e coletiva;

IV. Desenvolvimento de programas nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, sobre tudo, nos bolsões da pobreza;

V. A proteção da saúde da família e da gestante através de desenvolvimento de ações básicas de saúde preventiva e curativa;

VI. Combate à fome, à miséria e à pobreza, através de incentivo às hortas e roças comunitárias e ou individuais, ao uso da alimentação alternativa, aumento da produção de alimentos, plantio de árvores frutíferas, apoio à implantação de programas agropecuários, que venham melhorar a infra-estrutura das comunidades e gerar rendas;

VII. Incentivo e valorização do esporte, à cultura, ao artesanato e ao lazer.

VIII. Proteção e preservação ao meio ambiente, através da integração com entidades afins (Organizações não governamentais e Órgãos públicos) para a promoção de campanhas que visem treinamentos para a conservação do solo, proteção de nascentes, reflorestamento com plantas nativas, uso responsável da água;

IX. Promoção dos direitos humanos, redução da violência familiar e comunitária;

X. Prestar serviço à comunidade sob a forma de ação comunitária, articulando a nível federal, estadual e municipal, as ações de organismo institucionais voltadas para o desenvolvimento comunitário e assistência social;

XI. Fortalecer e valorizar os vínculos familiares, comunitários, com medida preferencial para a busca de integração social;

XII. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários, e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância e de todos os outros fins da ABITA;

Associação Beneficente de Itaporé - ABITA

CNPJ 21.025.580/0001-41

Flávia Gomes Santana

Presidente

XIII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento àqueles que deles necessitarem;

XIV. Promover meios de apoiar, desenvolver e incentivar a valorização da mulher junto à sociedade; primando por ações que combatem a discriminação, a violência doméstica e o feminicídio;

XV. Incentivar e apoiar à profissionalização dos adolescentes e jovens;

XVI. Promover atividades que visem a não discriminação de raça, cor, credo religioso e gênero;

XVII. Por ser um Ponto de Cultura, reconhecido pela Secretaria Estadual de Cultura, priorizar ações que visem o resgate, a descoberta, o fortalecimento e valorização de ações culturais, dos bens materiais e imateriais;

XVIII. Promover ações que combatem todo tipo de discriminação e a violência de direitos da comunidade LGBTQIA+;

XIX. Promover meios de apoiar, desenvolver e incentivar a valorização e reconhecimento dos saberes e fazeres das comunidades tradicionais (como Quilombolas, indígenas, etc.);

XX. Promover ações que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes entre as escolas estaduais, municipais e outros atores presentes no território;

XXI. Promover ações em parcerias com outros atores locais considerando a diversidade como tema transversal;

XXII. Promover prioritariamente as ações de assistência social.

**Art. 9º.** Para consecução de seus fins, a ABITA poderá:

I. Promover e executar projetos, programas e planos de ação;

II. Prestar serviço de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

III. Promover parcerias e contratos com instituições governamentais não governamentais, nacionais e internacionais;

Associação Beneficente de Itaporé - ABITA

CNPJ: 21.025.580/0001-41

Eluiza *Epantano* Gomes Santana

CPF: 110.334.556-56

Presidente

IV. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

V. Celebrar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílio de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

VI. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.

VII. Exercer atividades de venda de produtos de fabricação própria e prestação de serviços, cujo resultado, se for o caso, será aplicado, integralmente, nas atividades fins, previstas no artigo 8º, deste estatuto.

**Art. 10.** A ABITA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

**Art. 11.** A Área de atuação da ABITA será de abrangência na zona rural e urbana do município de Coronel Murta - MG, podendo condensar o trabalho em um número limitado de comunidades e posteriormente ir se expandindo de acordo com a necessidade e conveniência, tanto no município sede, como em municípios vizinhos;

**Art. 12.** Para cumprir suas finalidades a ABITA poderá criar tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas pelo presente estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 13.** Podem filiar-se na ABITA as pessoas físicas, maiores e capazes para os atos civis, que concordem com as disposições deste Estatuto e estejam dispostos a contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§ 1º. A qualidade de associado é adquirida mediante inscrição na ABITA, condição indispensável à participação nas assembleias, votar e ser votado.

§ 2º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à presidência da ABITA.

**Art. 14.** Há as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores;

II. Beneméritos;

Associação Beneficente de Itaporé - ABITA

CNPJ 21.085.580/0001-41

Eluiza Gomes Santos

110.334.556-56

Presidente

### III. Efetivos.

§ 1º. São associados Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação;

§ 2º. São associados Beneméritos: Os que prestarem relevantes serviços ou que contribuírem de qualquer forma para a melhoria sócio-econômico da ABITA;

§ 3º. São associados Efetivos: A pessoa física que participe ou tenha real interesse em participar das atividades da Associação, desenvolvendo serviços voluntários eventuais para a consecução dos objetivos da ABITA, sem remuneração ou vínculo jurídico de qualquer espécie, que terá sua aceitação a partir de uma ficha de filiação, aceita pela Diretoria Executiva da ABITA, compartilhada com a Assembléia Geral

**Art. 15.** Os associados, em dia com suas obrigações, terão direito de:

- I. Votar e serem votados para os cargos eletivos da ABITA;
- II. Comparecer às reuniões das assembleias promovidas pela ABITA;
- III. Tomar conhecimento da situação financeira e do desenvolvimento das atividades da ABITA, através de relatórios financeiros e de atividades anuais;
- IV. Opinar e decidir sobre as atividades desenvolvidas nas comunidades, sempre respeitando os limites estabelecidos nas parcerias firmadas pela ABITA;
- V. Fiscalizar, junto com o Conselho Fiscal, as atividades do Conselho Administrativo.

**Art. 16.** Os associados terão o dever de:

- I. Cumprirem as disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Acatarem as determinações dos órgãos da ABITA;
- III. Participarem das reuniões, atividades e das Assembleias Gerais, pessoalmente;
- IV. Colaborar com as iniciativas da ABITA.

**Art.17.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ABITA, salvo nos casos de infração ao Estatuto ou à Lei.

**Art.18:** Haverá dois processos de inscrição:

- I. Para se tornar associado, conforme Artigo 14, com formulário específico;
- II. Para se tornar beneficiário dos Projetos Sociais de acordo com as atividades fins, a família desse está elegível nos critérios da ABITA, com uso de formulário específico para inscrição

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES E RECURSOS

**Art. 19.** Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º A advertência pode ser feita pela presidência da ABITA;

§ 2º A pena de multa, aplicada a título de indenização por dano material causado à Associação, será imposta pelo Conselho Administrativo e não impedirá que outra penalidade seja imposta concomitantemente;

§ 3º As penas de suspensão e exclusão serão impostas pelo Conselho Administrativo, por proposta da presidência;

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

**Art. 20.** Será imposta a pena de “advertência” ao associado que cometer infração aos Estatuto ou Regulamentos, considerada leve a critério do Conselho Administrativo.

**Art. 21.** Serão suspensos os associados que:

- I. Reincidirem em falta que haja motivado sua advertência;
- II. Desacatarem os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, nas dependências da ABITA, quando em exercício de suas funções;
- III. Forem pronunciados em crime infamante enquanto perdurarem os seus efeitos;
- IV. Desacatarem a Equipe de Trabalho ou vountários, nas dependências da ABITA, ou quando em exercício de suas funções;

**Parágrafo único.** A suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a cento e oitenta (180) dias;

**Art. 22.** Serão excluídos os associados que:

Associação Beneficente de Itaporé-ABITA  
*Espanhola*  
CNPJ 27.025.580/0001-41  
*Eluize Gomes Santana*  
110.334.556-56  
Presidente

- I. Prestarem declaração de má fé, tanto como propostos ou como abonadores;
- II. Forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonam;
- III. Em exercício de qualquer cargo do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, desviarem receita ou outros bens;
- IV. Por atos ou palavras, dentro ou fora da sede, ofenderem o renome, a reputação ou a boa fama da ABITA;
- V. Menosprezarem publicamente a ABITA;
- VI. Desrespeitarem ostensivamente e deliberadamente as decisões do Conselho Administrativo.

## CAPÍTULO V

### DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

**Art. 23.** A ABITA é mantida por doações, contribuições voluntárias dos associados, subvenções, rendas patrimoniais, recursos provenientes de outras fontes e demais atividades previstas no artigo 9º, deste estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 24.** O patrimônio da ABITA é constituído de bens móveis e imóveis, receitas, doações e legados, direitos e obrigações de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** As rendas, recursos e eventual superávit serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único.** Todas as operações relativas a bens patrimoniais da ABITA só poderão ser realizadas depois de aprovadas pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 5º do art. 28 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 26.** São órgãos administrativos da ABITA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;

Associação Beneficente de Itapora - ABITA  
*Exponata*  
CNPJ 20.025.580/0001-41  
Eluzi Gomes Santana  
TELEFONE: 110.334.556-56  
Presidente

III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 27.** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade dos associados, é constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 28.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a destituição de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a dissolução da ABITA;
- IV. Apreciar as contas da ABITA, consubstanciadas nos Balanços Patrimoniais e de Resultados de cada exercício fiscal;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, exceto mobiliário, equipamentos de uso em escritório e área rural, utensílios e outros de pequeno valor, cuja venda pode ser decidida pela diretoria; ”
- VI. Homologar parcerias e acordos com outras entidades ou com o poder público;
- VII. Solicitar, receber e apreciar os relatórios do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- VIII. Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- IX. Decidir sobre a venda de bens imóveis e móveis

§ 1º As Assembleias Gerais, que podem ser ordinárias ou extraordinárias, são convocadas pela Presidência do Conselho Administrativo, por meio de carta e edital publicado em local público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando ordem do dia para deliberação, local, dia e hora da reunião.

§ 2º As Assembleias Gerais também podem ser convocadas por solicitação escrita e fundamentada do Conselho Administrativo ou por 1/10 (um décimo) do quadro associativo, tendo a presidência da ABITA, nesse caso, o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a convocação.

§ 3º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente 1(uma) vez por ano, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação de contas; de 04(quatro) em 04(quatro) anos para eleição do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal; e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 4º A Assembleia Geral, sob a direção da presidência do Conselho Administrativo da ABITA, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria



absoluta de associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos associados presentes, tendo suas deliberações validadas com voto favorável da maioria dos presentes.

§ 5º Os incisos II, III, V e IX do “caput” deste artigo, só serão deliberados em Assembleia especialmente convocada para este fim, devendo ser instalada em primeira convocação com maioria absoluta de associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença dos associados com direito a voto, tendo suas deliberações validadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 29.** A ABITA é administrada por um Conselho Administrativo, constituído de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, pessoas plenamente capazes, na forma da legislação civil.

**Art. 30.** O mandato do Conselho Administrativo é de 4(quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus membros sucessores, permitindo-se reeleição, a critério da assembleia.

**Parágrafo único.** Findo o mandato, os membros do Conselho Administrativo permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos na forma deste Estatuto.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Administrativo, além da administração geral da ABITA:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as suas próprias decisões;

II. Pugnar pelo incremento das atividades e desenvolvimento material da ABITA, bem como pelo crescimento do seu conceito, zelando por seu patrimônio, tudo em conformidade com suas finalidades;

III. Criar departamentos, comissões, grupos de trabalho e assessorias, que julgar necessários ao cumprimento das finalidades da ABITA;

IV. Contratar e demitir funcionários, demais servidores, integrantes de departamentos, comissões, grupos de trabalho e assessorias criados pelo Conselho Administrativo de acordo com as necessidades do trabalho

V. Constituir os demais órgãos auxiliares da administração, apresentando propostas nesse sentido à homologação da Assembleia Geral;

VI. Determinar instituição bancária para depósito e movimentação dos recursos da ABITA;

VII. Encaminhar à Assembleia Geral, até o mês de dezembro de cada ano a proposta de atividade referente ao exercício social seguinte;

VIII. Submeter à Assembleia Geral, até a primeira quinzena de junho de cada ano, o relatório de atividades, incluindo Balanço Patrimonial e de Resultados, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

IX. Decidir sobre propostas de admissão de novos associados e determinar sua inscrição no quadro social;

X. Propor à Assembleia Geral, reforma ou alteração do Estatuto, no todo ou em parte;

XI. Deliberar sobre licença solicitada por integrante do Conselho Administrativo;

XII. Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal;

XIII. Aprovar regulamentos e regimentos;

XIV. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, em caso de impossibilidade de tempo para convocação hábil da Assembleia Geral;

XV. Exercer outras funções correlatas.

**Art. 32.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, Secretário ou Tesoureiro, estes deverão ser substituídos interinamente pelo respectivo substituto imediato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, por qualquer motivo, de cargo do Conselho Administrativo, será convocada a Assembleia Geral para eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo restante do mandato do substituído.

**Art. 33.** O Conselho Administrativo realizará reunião ordinária, no mínimo, a cada bimestre, e, extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência.

**Art. 34.** As deliberações são tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes, desde que haja o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) diretores, cabendo à Presidência do Conselho Administrativo o voto de desempate.

**Art. 35.** Compete ao Presidente:

I. Representar a ABITA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo;

IV. Assinar, em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro, todos os documentos que representem valor, especialmente a movimentação de contas bancárias;

V. Assinar, em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro, ou com o 1º Secretário toda documentação, especialmente contratos e outros documentos de obrigações regularmente assumidas pela ABITA, bem como as correspondências desta;

VI. Rubricar todos os livros da ABITA.

**Parágrafo único.** A assinatura em conjunto mencionada nos incisos IV e V, não são exigidas no caso de solicitação de certificação digital, junto às autoridades certificadoras, sendo permitido o comparecimento e assinatura de apenas do presidente.

**Art. 36.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- II. Prestar colaboração ao Presidente no desempenho de suas funções, quando lhe for solicitado;
- III. Assinar, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a movimentação de contas bancárias, em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro.

**Art. 37.** Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar, superintender e orientar os serviços da Secretaria, mantendo-os na mais perfeita ordem;
- II. Expedir os avisos necessários para a convocação das reuniões do Conselho Administrativo e Assembleias Gerais;
- III. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo;
- V. Redigir a correspondência da ABITA, assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI. Elaborar relatórios sobre as atividades gerais da ABITA, estabelecendo para tanto os meios de informação e controle necessários;
- VII. Dar publicidade às atividades da ABITA;
- VII. Ter sob sua responsabilidade os documentos próprios de sua área de atuação;

VII. Funcionar como assistente do Conselho Administrativo, quando lhe for solicitado.

**Art. 38.** Compete ao 2º Secretário:

I. Substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;  
II. Colaboração ao 1º Secretário no desempenho de suas funções, quando lhe for solicitado;

III. Outras atribuições que venham a ser designadas.

**Art. 39.** Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Manter em dia e na mais perfeita ordem os serviços da Tesouraria;  
II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos e outros valores, assinando os respectivos recibos;

III. Pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;

IV. Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente os relativos à movimentação bancária;

V. Depositar toda e qualquer receita da ABITA em contas bancárias, indicadas pelo Conselho Administrativo, mantendo sob sua responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria;

VI. Apresentar balancetes mensais, balanços anuais e os de final de mandato, acompanhados do inventário dos bens patrimoniais da ABITA.

**Art. 40.** Ao 2º Tesoureiro compete:

I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;  
II. Prestar colaboração ao 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, quando lhe for solicitado;

III. Outras atribuições que venham a ser designadas.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 41.** O Conselho Fiscal da ABITA será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o do Conselho Administrativo, permitindo-se a reeleição, a critério da assembleia.

§ 1º Os Conselheiros elegerão entre si, o Presidente e Secretário.

§ 2º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo que as decisões estabelecidas serão tomadas a partir de votação simples.

§ 3º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

§ 4º Em caso de faltas, impedimentos ou vacâncias do cargo, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

**Art. 42.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II. Comunicar ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral, obrigatoriamente por escrito, erros e irregularidades acaso verificadas na administração do patrimônio da ABITA e sugerir medidas cabíveis para sua correção;

III. Solicitar a convocação de Assembleia Geral quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência, de irregularidades graves que exijam imediata decisão pelo órgão soberano da ABITA;

IV. Exercer outras atribuições prescritas ou não na legislação, tendo em vista eficiência, qualidade e lisura na consecução de seus objetivos sociais, por parte da ABITA.

V. Examinar os documentos de receitas e despesas, mensalmente, salvo se não houver movimentação financeira.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

**Art. 43.** A eleição para membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta pelo voto obrigatório dos associados.

**Parágrafo único:** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 44.** No processo de eleição, a escolha será feita por chapa e não individual.

**Parágrafo único:** Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**Art.45.** As chapas para concorrerem às eleições serão livremente formadas, desde que obedecido ao estipulado no § 1º do art. 28 deste estatuto e nos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 1º Não poderão concorrer na mesma chapa, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro, nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, madrasta, padrasto e cunhado.

§ 2º Não poderão ser candidatos em nenhuma chapa pessoas que tiverem parentesco de 1º grau com funcionários da ABITA.

§ 3º Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Saber ler e escrever;
- b) Ter idoneidade moral;
- c) Ter disponibilidade e comprometimento para participar dos trabalhos e reuniões;
- d) Ter interesse pelo trabalho voluntário;
- e) Estar em dia com as obrigações sociais;
- f) Terem as suas contas aprovadas, quando no exercício de cargos administrativos na ABITA;
- g) Ser associado;
- h) Declarar que aceita cumprir os princípios e normas da política de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 46.** As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral, composta de no máximo 06(seis) e no mínimo 03(três) pessoas, associadas ou não, escolhidas previamente pelo Conselho Administrativo ou na Assembleia Eleitoral.

§1º. O edital previsto no caput deverá ser afixado na sede da ABITA e em outros locais públicos na cidade de Coronel Murta - MG, podendo também ser encaminhado via comunicação direta aos associados, pelo menos 15 (quinze) e no máximo 30(trinta) dias antes da assembleia e ainda pelo menos 30(trinta) dias antes do término do mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal em exercício.

§2º – Os membros da comissão, quando associados, são inelegíveis e lhes caberão as seguintes funções:

- a) Proceder ao registro das chapas na ABITA;

Associação Beneficente de Itaiporé - ABITA  
CNPJ 21.025.530/0001-41  
Eluiza Gomes Santana  
Presidente

- b) Determinar a confecção das cédulas e relação de votantes e o local da votação;
- c) Indicar os nomes dos mesários necessários para as mesas coletoras de votos;
- d) Indicar os nomes dos presidentes e mesários da mesa apuradora, ouvidas as partes;
- e) Receber, processar e julgar as impugnações e recursos interpostos nas eleições.
- f) Credenciar os fiscais das chapas que serão identificados por crachás.

§ 3º Os interessados poderão impetrar recursos à Assembleia Geral, dos resultados do julgamento da Comissão Eleitoral, nos casos de impugnação e recursos interpostos;

§ 4º O Edital deve mencionar o dia e à hora de início e encerramento da votação, bem como assuntos e prazos de registros de chapas e impugnação dos candidatos.

§ 5º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo a ser definido em Assembleia Geral na qual só poderão concorrer as chapas em questão, assegurando o direito de voto exclusivamente aos eleitores habilitados no primeiro escrutínio;

§ 6º O prazo para impugnação de candidaturas será de até 24(vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o dia da Assembleia Geral e pode ser interposto por qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 7º Os casos omissos quanto à eleição serão julgados e decididos pela Assembleia Geral.

**Art.47.** Os membros eleitos empossar-se-ão mediante lavratura de termo de posse e compromisso assinados no Livro de Atas, no prazo máximo de até 15 dias após as eleições.

**Parágrafo único:** Perderão o mandato:

- I. Os que não tomarem posse dentro de quinze(15) dias a contar de sua eleição;
- II. Os que empossados não exercerem a atividade dentro do prazo de quinze(15) dias, contados de sua posse, sem causa justificada, a juízo do próprio Conselho Administrativo;
- III. Os que, empossados e iniciados as atividades, faltarem mais de três(03) reuniões consecutivas(ordinárias ou extraordinárias)sem causa justa, a critério do próprio Conselho Administrativo;
- IV. Os que deixarem de cumprir reiteradamente as disposições referentes a seu cargo, estabelecidas neste Estatuto.

**CAPÍTULO IX Associação Beneficente de Itapore - Abita**

CNPJ: 21.025.580/0001-41

Eluiza Gomes Santana

CPF: 110.334.556-56

Presidente

## DA DISSOLUÇÃO

**Art. 48.** A ABITA só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no § 5º do Art. 28, deste Estatuto.

**Art. 49.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31/07/2014, com redação alterada pela Lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.50.** A ABITA procurará fazer intercâmbio com entidades congêneres, participar de congressos, reuniões, convenções ou eventos desse tipo de agremiação, bem como integrar entidades federativas de associações dessa natureza.

**Art. 51.** O exercício financeiro coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 52.** A ABITA fará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (conforme art. 33, IV da Lei 13.019/2014, com redação alterada pela Lei 13.204/2015).

**Art.53.** Os membros do Conselho Administrativo, Conselheiro Fiscal, associados, instituidores ou benfeitores, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 54.** A ABITA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 55.** As contas bancárias serão abertas e movimentadas mediante assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

**Art. 56.** Nos termos do artigo 33 da Lei 13.019 de 31/07/2014 (com redação alterada pela Lei 13.204/2015), para celebração de parcerias a ABITA deve possuir:

I. No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Associação Beneficente de Itapore - ABITA  
CNPJ: 20.025.530/0001-41  
Eduizete Gomes Santana  
CPF: 140.334.556-56  
Presidente



II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do artigo 33 da Lei 13.019 de 31/07/2014 (com redação alterada pela Lei 13.204/2015).

§2º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art.57.** É vedado aos Membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal de participar de campanhas de interesse político – partidário ou eleitoral.

Parágrafo único: Membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal que desejar concorrer algum Cargo Político eleitoral deverá se desincompatibilizar levando-se em conta a Legislação Eleitoral em curso.

**Art. 58.** Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo “*ad referendum*” da Assembleia Geral, observando-se as disposições legais pertinentes.

**Art. 59.** Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o disposto no §5º do Art. 28 deste Estatuto, por iniciativa de 1/5(um quinto) dos associados ou por proposta do Conselho Administrativo.

**Art. 60.** Este termo aditivo total ao Estatuto entra em vigência na data do seu registro no Cartório competente.

Coronel Murta - MG, 24 de Maio de 2021

Presidente: Eluiza Gomes Santana

Vice-presidente: Eliana Ferreira Santos

Secretária: Larissa Caldeira Oliveira

Vice secretária: Joana Rose Marura

Associação Beneficente de Itaporé - ABITA  
CNPJ: 21.025.580/0001-41  
Eluiza Santana  
CPF: 110.334.656-56  
Presidente

Tesoureiro: João Luiz Caldeira

Vice tesoureiro: João Costa Barreto

Conselho Fiscal Efetivos:

Roberto dos Santos

Roberta Pereira da Silva

Maria de glória Santos

Membros Suplentes:

Maria de Jesus Ferreira Santos

Maria Aparecida E. S. Dutra

Andrea Ferreira dos Santos



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juliana Pinto da Silva - Oficial					
Praça Cel. José Antônio Tanure, nº 78, sl. 102 - Esplanada Fone: (33)3731-2580					
Código 6101-0 8101-8		Total			
Qtd	1	18	19		
PROTOCOLO Nº 2680 REG Nº 24 - LIV 39-A - PÁG 67 - AV Nº 36					
Araçuaí, MG, 23 de junho de 2021. Juliana Pinto da Silva - Oficial					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	228,49	6,91	13,63	78,97	328,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas SELO DE CONSULTA: EGO84752 - Cód. Seg.: 5424.7374.0450.5497 Quantidade de atos praticados: 19 Ato(s) praticado(s) por Juliana Pinto da Silva - Oficial Emot: 242.12 - TFJ: 78.97 - Valor final: 321,09 - ISS: 6,91 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					

Juliana Pinto da Silva  
Oficial

Thaiza Silva Martins Murta  
Advogada  
OAB/MG 167.008

Associação Beneficente de Itaporé - ABITA  
CNPJ: 21.255.580/0001-41  
Presidente  
110.334.556-56